

Violência Contra a Mulher: Combater ou Reeducar a Sociedade?

*Violence Against Women:
Combat or Re-educate Society?*

*Violencia contra las mujeres:
Combatir o reeducar a la sociedad?*

*Violences faites aux femmes:
Combattre ou rééduquer la société ?*

*Violenza contro le donne:
Combattere o rieducare la società?*

Gabriela Cristina Gavioli Pinto

Conselheira do Conselho Municipal de Política para as Mulheres do Município de Bauru/SP (2024/2025); Conselheira Fiscal do Instituto Pró Vítima; Presidente da Comissão da Mulher Advogada da 21ª Subseção da OAB/Bauru (2022-2024); Advogada de defesa das mulheres;

E-mail: gabriela@gfc.adv.br.

Vilmar Duarte Maciel

Graduado em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública pela Academia de Polícia Militar do Barro Branco, da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Mestrando em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública pelo Centro de Altos Estudos de Segurança da PMESP.

E-mail: duartemaciel@policiamilitar.sp.gov.br.

Data de envio: 24.09.2024

Data de aceite: 26.10.2025

Violência Contra a Mulher: Combater ou Reeducar a Sociedade?

Violence Against Women: Combat or Re-educate Society?

Violencia contra las mujeres: Combatir o reeducar a la sociedad?

Violences faites aux femmes: Combattre ou rééduquer la société ?

Violenza contro le donne: Combattere o rieducare la società?

Sumário: 1. Tipos de Violência Contra a Mulher: Um Espectro de Agressões, 2. Contextualização Histórica e Social da Violência Contra a Mulher, 3. Estratégias de Combate à Violência Contra a Mulher: Um Panorama das Ações, 3.1. Legislação e Sistema de Justiça, 3.2. Campanhas de Conscientização e Informação, 3.3. Serviços de Apoio e Acolhimento, 3.4. Políticas Públicas Integradas, 4. Reeducação da Sociedade: Pilar da Prevenção e Transformação Cultural, 4.1. Justiça Restaurativa: Alternativa Complementar ao Sistema Punitivo, 4.2. Educação como Pilar da Transformação, 4.3. O Feminismo Negro como Ferramenta de Enfrentamento, 4.4. Violência Obstétrica: Uma Dimensão Invisibilizada da Violência de Gênero, 4.5. O Papel das Defensoras de Direitos Humanos na Luta Contra a Violência, 5. Considerações Finais, Referências bibliográficas.

RESUMO

A violência contra a mulher é um fenômeno social complexo e um fato na realidade brasileira, constitui um flagelo social de proporções alarmantes, manifestando-se em um espectro de agressões que incluem as esferas física, psicológica, sexual e econômica. Esta violência trata-se de uma circunstância cultural, transmigrada da sociedade patriarcal implantada no Brasil, no entanto, não se trata somente de uma condição nacional, e vem sendo referendada a muitos anos, de modo que vem sendo considerada por órgãos internacionais de direitos humanos. O Brasil, seguindo esta inclinação internacional, buscou criar meios e mecanismos para proteger a mulher, um exemplo disso foi o desenvolvimento de leis e políticas para o enfrentamento, visando punir agressores e criar ferramentas de segurança para as vítimas, como, por exemplo, a Lei Maria da Penha, Lei 11.340 de 2006. Este artigo empreende uma análise aprofundada das estratégias de combate a essa violência endêmica, defendendo a reeducação da sociedade como um pilar fundamental para a prevenção e eventual erradicação do problema. A discussão é embasada em uma extensa revisão da literatura pertinente,

complementada por dados de pesquisas recentes e marcos legais que visam à proteção dos direitos das mulheres.

Palavras-chave: violência contra a mulher; prevenção; igualdade de gênero; Lei Maria da Penha; reeducação do agressor.

ABSTRACT

Violence against women is a complex social phenomenon and a harsh reality in Brazil, representing a social scourge of alarming proportions. It manifests in various forms of aggression, including physical, psychological, sexual, and economic violence. This type of violence is deeply rooted in cultural norms inherited from the patriarchal structure established in Brazilian society. However, it is not solely a national issue, as it has long been recognized by international human rights organizations. In alignment with global efforts, Brazil has developed legal frameworks and policies aimed at combating gender-based violence, such as the Maria da Penha Law (Law No. 11.340/2006), which seeks to punish aggressors and provide protection tools for victims. This article presents an in-depth analysis of the strategies used to confront this endemic violence, advocating for the reeducation of society as a fundamental pillar for its prevention and eventual eradication. The discussion is grounded in an extensive literature review, supported by recent research data and legal milestones that focus on protecting women's rights.

Keywords: gender-based violence; prevention; gender equality; Maria da Penha Law; offender reeducation

RESUMEN

La violencia contra las mujeres es un fenómeno social complejo y una realidad en Brasil, que constituye una lacra social de proporciones alarmantes y se manifiesta en un espectro de agresiones que abarcan las esferas física, psicológica, sexual y económica. Esta violencia es una circunstancia cultural, heredada de la sociedad patriarcal establecida en Brasil; sin embargo, no es una condición exclusivamente nacional y ha sido objeto de referencia desde hace muchos años, siendo considerada por organizaciones internacionales de derechos humanos. Brasil, en consonancia con esta tendencia internacional, ha buscado crear medios y mecanismos para proteger a las mujeres. Un ejemplo de ello es el desarrollo de leyes y políticas para abordar la violencia contra las mujeres, con el objetivo de castigar a los agresores y crear herramientas de seguridad para las víctimas, como la Ley Maria da Penha (Ley 11.340 de 2006). Este artículo realiza un análisis profundo de las estrategias

para combatir esta violencia endémica, abogando por la reeducación de la sociedad como pilar fundamental para la prevención y la eventual erradicación del problema. El análisis se basa en una revisión exhaustiva de la literatura pertinente, complementada con datos de investigaciones recientes y marcos legales destinados a la protección de los derechos de las mujeres.

Palabras clave: violencia contra las mujeres; prevención; igualdad de género; Ley Maria da Penha; reeducación del agresor.

RÉSUMÉ

Les violences faites aux femmes constituent un phénomène social complexe et une réalité au Brésil, un fléau social aux proportions alarmantes qui se manifeste par un large éventail d'agressions physiques, psychologiques, sexuelles et économiques. Ces violences sont ancrées dans la culture brésilienne, héritée de la société patriarcale établie au Brésil. Toutefois, elles ne constituent pas un problème exclusivement national et sont dénoncées depuis de nombreuses années par les organisations internationales de défense des droits humains. Le Brésil, suivant cette tendance internationale, a cherché à mettre en place des moyens et des mécanismes de protection des femmes. À titre d'exemple, des lois et des politiques ont été élaborées pour lutter contre les violences faites aux femmes, visant à punir les agresseurs et à créer des dispositifs de protection pour les victimes, comme la loi Maria da Penha (loi n° 11.340 de 2006). Cet article propose une analyse approfondie des stratégies de lutte contre ces violences endémiques et plaide pour la rééducation de la société comme pilier fondamental de la prévention et de l'éradication du problème. Cette analyse s'appuie sur une revue exhaustive de la littérature pertinente, complétée par des données issues de recherches récentes et par des cadres juridiques visant à protéger les droits des femmes.

Mots-clés: violences faites aux femmes ; prévention ; égalité des genres ; loi Maria da Penha ; rééducation de l'agresseur.

RIASSUNTO

La violenza contro le donne è un fenomeno sociale complesso e una realtà in Brasile, che costituisce una piaga sociale di proporzioni allarmanti, manifestandosi in uno spettro di aggressioni che includono la sfera fisica, psicologica, sessuale ed economica. Questa violenza è una circostanza culturale, ereditata dalla società patriarcale radicata in Brasile; tuttavia, non è una condizione esclusivamente nazionale ed è oggetto di attenzione da molti anni, al centro dell'attenzione delle organizzazioni internazionali per i diritti umani. Il Brasile, seguendo questa tendenza internazionale, ha cercato di creare

mezzi e meccanismi per proteggere le donne. Un esempio di ciò è lo sviluppo di leggi e politiche per affrontare la violenza contro le donne, volte a punire gli aggressori e a creare strumenti di sicurezza per le vittime, come la Legge Maria da Penha (Legge 11.340 del 2006). Questo articolo analizza approfonditamente le strategie per contrastare questa violenza endemica, sostenendo la rieducazione della società come pilastro fondamentale per la prevenzione e l'eventuale eradicazione del problema. La discussione si basa su un'ampia revisione della letteratura pertinente, integrata da dati provenienti da recenti ricerche e quadri giuridici volti a tutelare i diritti delle donne.

Parole chiave: violenza contro le donne; prevenzione; parità di genere; Legge Maria da Penha; rieducazione dell'aggressore.

Introdução

A violência contra a mulher transcende a esfera individual, configurando-se como uma das mais graves violações dos direitos humanos enfrentados pela sociedade contemporânea sendo um obstáculo significativo ao desenvolvimento social e à promoção da igualdade de gênero. A Organização Mundial da Saúde (OMS, 2021) projeta que aproximadamente 1 em cada 3 mulheres no mundo vivencia algum tipo de violência física ou sexual ao longo de sua vida, um dado que sublinha a urgência e a magnitude do problema. Essa realidade não se restringe a uma questão de segurança pública ou de saúde, mas é intrinsecamente ligada a padrões culturais e estruturas sociais profundamente arraigadas.

Houve um aumento de todas as formas de violência contra a mulher nos últimos anos, conforme informações do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024). Houve um aumento de feminicídios na ordem de 6% de 2022 para cá, num total de 1.437 casos, sete em cada 10 vítimas de violência foram assassinadas no Brasil.

Diante desse cenário, torna-se imperativo analisar as abordagens mais eficazes para mitigar e, em última instância, erradicar a violência de gênero, objetivos claros da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Este artigo propõe uma reflexão crítica sobre as estratégias de combate à violência contra a mulher, com um foco especial na necessidade de uma reeducação social abrangente. Tal reeducação visa não apenas a punição dos agressores, mas, primordialmente, a transformação de mentalidades, comportamentos e atitudes que perpetuam a desigualdade e a discriminação, construindo, assim, uma sociedade mais justa e equitativa para todas.

1. Tipos de Violência Contra a Mulher: Um Espectro de Agressões

A violência contra a mulher não se manifesta de forma homogênea, mas sim através de um leque diversificado de agressões que podem ocorrer isoladamente ou de forma combinada. A compreensão dessas diferentes faces é crucial para o desenvolvimento de políticas públicas eficazes e para a identificação das vítimas.

As formas mais recorrentes são aquelas previstas na Lei 11.360/2006, conhecida com Lei Maria da Penha:

Violência Física: Caracteriza-se pelo uso da força física para causar dor, lesão ou dano corporal. Abrange desde empurrões e tapas até agressões mais graves com objetos ou armas, podendo resultar em ferimentos, fraturas, mutilações e até mesmo a morte (feminicídio).

Violência Psicológica: Esta modalidade de violência, muitas vezes invisível, mas extremamente danosa, visa a desestabilizar emocionalmente a mulher. Inclui atos como ameaças, humilhações, chantagens, manipulações, insultos, destruição de objetos pessoais, ridicularização, isolamento social e controle de suas ações e pensamentos. O objetivo é minar a autoestima, a autonomia e a capacidade de decisão da vítima e seu desenvolvimento como pessoa.

Violência Sexual: Engloba qualquer ato sexual, tentativa de ato sexual, investida ou comentário sexual indesejado, verbal ou não verbal, que seja imposto à mulher sem seu consentimento livre e esclarecido. Inclui estupro, assédio sexual, exploração sexual e a imposição de práticas sexuais indesejadas. A violência sexual é uma violação brutal da dignidade e da autonomia corporal da mulher.

Violência Patrimonial (Econômica): Refere-se a qualquer conduta que controle ou limite a renda ou o acesso a recursos financeiros da mulher. Isso pode se manifestar através da proibição de trabalhar, da apropriação de seus bens, da destruição e/ou retenção de documentos pessoais, da privação de dinheiro ou da imposição de controle sobre suas finanças, visando à dependência econômica e à subjugação.

Violência Moral: Consiste em qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria, ou seja, a prática de atribuir falsamente à mulher um fato ofensivo à sua reputação, ofender sua honra ou imputar-lhe falsamente um crime.

Todos os tipos de violência acima elencados, estão previstos no artigo 7º da Lei Maria da Penha e são fundamentados na violência doméstica e familiar e baseados o gênero, conforme disposto no artigo 5ª da mesma legislação, cujos conceitos seguem abaixo:

Violência de gênero: Violência sofrida pelo fato da mulher ser mulher, sem distinção de raça, classe social, religião, idade ou qualquer outra condição, produto de um sistema social que subordina o sexo feminino.

Violência doméstica: Que acontece dentro de casa, no ambiente doméstico, geralmente praticado por um membro com o qual a vítima tem relação familiar, de afeto ou de coabitação. É imprescindível que haja entre eles,

uma relação íntima de afeto. Pode incluir abuso físico, sexual e psicológico, negligência e abandono.

Violência familiar: Acontece dentro da família, ou seja, nas relações entre os membros da comunidade familiar, formada por vínculos de parentesco natural (pai, mãe, filha, etc.) ou civil (marido, sogra, padrasto ou outros), por afinidade (por exemplo, o primo ou tio do marido) ou afetividade (amigo ou amiga que more na mesma casa).

Saindo do âmbito da violência cometida contra a mulher dentro do ambiente familiar, decorrente da relação íntima de afeto, passamos para outra seara que muito vem sendo debatida dentro do meio jurídico e que, também caracteriza violência contra a mulher, mas sem a aplicação da Lei Maria da Penha para o caso concreto, qual seja:

Violência institucional: tipo de violência praticado por organizações públicas ou privado, ou grupos sociais, motivada por desigualdade (de gênero, étnico-raciais, econômicas etc.). Por exemplo, mulheres em regime prisional que, eventualmente, sejam privadas de seus direitos humanos.

A violência institucional é reconhecida como crime de abuso de autoridade pela Lei 14.321/2022, que incluiu o artigo 15-A na Lei nº 13.869/2019.

É importante ressaltar que a Lei Maria da Penha, no Brasil, reconhece e tipifica algumas das formas de violência doméstica e familiar de forma aberta e não taxativa, podendo que outras situações de violências cometidas dentro do âmbito familiar em decorrência de uma relação íntima de afeto sejam enquadradas na proteção da Lei 11.360/2006.

Igualmente, o Brasil oferece um arcabouço legal para a proteção das mulheres fora do âmbito doméstico e familiar, tal qual como o exemplo mencionado, no tocante a violência institucional, além da proteção nos casos de violência obstétrica, violência política, entre outros temas amplamente divulgado e combatido, sem, contudo, haver políticas públicas adequadas e suficientes para coibir e erradicá-las.

Além disso, é fundamental considerar a violência política de gênero, que atinge mulheres no exercício de funções públicas ou de liderança. Segundo o Relatório sobre Defensoras de Direitos Humanos (JUSTIÇA GLOBAL, 2023), ativistas, lideranças comunitárias e parlamentares mulheres – sobretudo negras e indígenas – enfrentam ameaças, difamações e agressões motivadas por seu gênero e atuação política. Essa forma de violência revela a tentativa de silenciamento da voz feminina nos espaços de poder.

2. Contextualização Histórica e Social da Violência Contra a Mulher

A violência contra a mulher não é um fenômeno recente, mas sim um reflexo de estruturas sociais patriarcais e culturais profundamente enraizadas que historicamente colocam a mulher em posição de subordinação. O patriarcado, como sistema de organização social onde o poder é predominantemente exercido por homens, tem sido um dos principais pilares na perpetuação da desigualdade de gênero e, conseqüentemente, da violência. Essa estrutura social legítima, de forma implícita ou explícita, a dominação masculina e a objetificação da mulher.

Pesquisas na área da sociologia e dos estudos de gênero, como as de R.W. Connell (2005) destacam a importância da “masculinidade hegemônica”. Este conceito descreve um padrão cultural de masculinidade que, ao se impor como o modelo ideal, frequentemente se associa a traços como agressividade, controle, dominação e insensibilidade, contribuindo para a normalização e a justificativa da violência como uma forma de afirmar poder e status.

Não é possível deixar de mencionar que além do contexto sociológico, temos o contexto histórico-jurídico brasileiro, já que a nossa legislação em sua maior parte é reflexo da cultura patriarcal, impossibilitando a igualdade *de jure* e *de facto*.

A fim de demonstrar o contexto histórico-jurídico cita-se o fato de que até 1962, a mulher casada era considerada relativamente incapaz, situação alterada pela Lei nº 4.121/1962, conhecida como o Estatuto da Mulher Casada.

No Código Civil de 1916, que foi revogado pelo “Novo” Código Civil Brasileiro de 2002, imperava o poder do marido sobre a pessoa da mulher e atribuía a mulher o dever de obediência ao marido (PIMENTEL; BIANCHINI, 2021).

Permaneceu a “chefia masculina do casal”, ainda que desaparecesse o “dever de obediência”. Na sequência, em 2002, com a promulgação do Código Civil Brasileiro foi eliminada a supremacia de um cônjuge em relação ao outro, a fim de trazer maior igualdade entre homens e mulheres, tais como:

- a representação e direção da sociedade conjugal poder ser realizada tanto pelo homem como pela mulher;

- transformou o “pátrio poder” em poder familiar;
- a responsabilidade pela administração dos bens do casal passou a ser do casal, homem e mulher;
- adoção do nome no casamento passou a ser opcional para ambos;
- a virgindade feminina era qualidade essencial da mulher para o casamento.

Tais questões históricas apontadas são apenas da legislação civil, não podemos olvidar que havia absurdos legislativos no âmbito do direito penal, como por exemplo, os crimes sexuais não eram tidos como crimes contra a pessoa, mas sim contra os “costumes”, valendo-se do conceito de “mulher honesta” para tipificação de crimes sexuais. A revogação de tal absurdo ocorreu apenas em 2005, com a Lei nº 11.106.

Referido Lei descriminalizou as condutas do adultério e do rapto de mulher honesta, previstos nos artigos 240 e 219, respectivamente, do Código Penal de 1940.

Adicionalmente, fatores socioeconômicos, como a pobreza, a falta de acesso à educação de qualidade, o desemprego e a precariedade das condições de vida, podem exacerbar a incidência e a gravidade da violência contra a mulher.

A vulnerabilidade econômica pode dificultar a saída de relacionamentos abusivos, e a falta de acesso à informação e a recursos básicos pode limitar as opções de fuga e de busca por ajuda. A interseccionalidade de gênero com raça, classe social e orientação sexual também é um fator crucial a ser considerado, pois as mulheres pertencentes a grupos minoritários frequentemente enfrentam formas de violência mais intensas e complexas.

A Constituição Federal de 1988 marca um divisor de águas ao estabelecer, em seu artigo 5º, inciso I, a igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres. Além disso, o §8º do artigo 226 reforça a obrigação do Estado em coibir a violência no âmbito das relações familiares. Esse marco constitucional fundamenta legalmente a atuação do Estado na proteção das mulheres e sinaliza o avanço em direção à igualdade material de direitos.

3. Estratégias de Combate à Violência Contra a Mulher: Um Panorama das Ações

O combate à violência contra a mulher exige um conjunto diversificado de estratégias que atuem em diferentes frentes, desde a esfera legal e punitiva até a prevenção e a conscientização social. O arcabouço legal é

fundamental para garantir a proteção das vítimas e a responsabilização dos agressores, mas não é a única forma de proteger e erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher.

A Lei Maria da Penha, dentre seus objetivos encontra-se a erradicação e a prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, sendo que para conseguir atingi-los se faz necessário a junção de políticas públicas eficazes com a aplicação da legislação vigente.

Assim, importante entendermos algumas possibilidades de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher:

3.1. Legislação e Sistema de Justiça

A criação e a aplicação de leis específicas são pilares essenciais. No Brasil, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) representa um marco histórico, ao tipificar as diversas formas de violência doméstica e familiar contra a mulher e estabelecer mecanismos de proteção, como as medidas protetivas de urgência. O acesso à justiça, a agilidade dos processos e a capacitação de policiais (civil e militar), advogados, promotores e juízes são cruciais para a efetividade dessas leis. No entanto, a subnotificação dos casos e as dificuldades no acesso à justiça por parte das vítimas ainda são desafios significativos.

3.2 Campanhas de Conscientização e Informação

Iniciativas de comunicação em massa e ações comunitárias desempenham um papel vital na desmistificação da violência, na informação sobre os direitos das mulheres e na desconstrução de estereótipos de gênero. Campanhas como “Onde estiver a violência, lá estaremos” e o uso de redes sociais para disseminar informações e denúncias têm se mostrado ferramentas poderosas para engajar a sociedade e encorajar a denúncia.

3.3 Serviços de Apoio e Acolhimento

A existência de uma rede de atendimento especializada é fundamental para amparar as mulheres em situação de violência. Isso inclui delegacias especializadas de atendimento à mulher (DEAMs), centros de referência, casas de abrigo e abrigos temporários, casas da mulher brasileira, onde as vítimas podem receber apoio psicológico, social, jurídico e, em alguns casos, moradia segura concentradas em um único local, a fim de evitar a subnotificação. A qualidade e a abrangência desses serviços são determinantes para a recuperação e o empoderamento das mulheres.

Segundo o *Relatório Nacional de Violência Doméstica 2023*, do CNJ, mais de 1 milhão de processos relacionados à violência doméstica tramitavam no Judiciário brasileiro. Apesar dos avanços legislativos, o relatório aponta que apenas 5% dos casos resultam em sentença condenatória no mesmo ano da denúncia, evidenciando a morosidade e os entraves no acesso à justiça para as vítimas.

3.4 Políticas Públicas Integradas

A efetividade do combate à violência depende da articulação entre diferentes setores do governo (saúde, educação, segurança, assistência social) e da sociedade civil. A implementação de planos nacionais, estaduais e municipais de combate à violência contra a mulher, com metas claras e orçamentos adequados, é essencial para garantir a continuidade e a abrangência das ações.

4. Reeducação da Sociedade: Pilar da Prevenção e Transformação Cultural

Embora as estratégias de combate sejam indispensáveis, elas frequentemente atuam na consequência do problema. É nesse ponto que a reeducação social se revela como a estratégia mais promissora.

A erradicação da violência contra a mulher não pode ser alcançada apenas com medidas punitivas ou de proteção emergencial. É um processo intrinsecamente ligado à reeducação da sociedade, um esforço contínuo e multifacetado para desconstruir as bases culturais, sociais e psicológicas que perpetuam a desigualdade de gênero e a legitimação da violência. Essa transformação exige um olhar atento para as estruturas de pensamento, os valores internalizados e os comportamentos que, muitas vezes de forma sutil, reforçam a subordinação feminina e a tolerância a atos abusivos.

A reeducação social abrange, primordialmente, as seguintes frentes de atuação:

4.1. Justiça Restaurativa: Alternativa Complementar ao Sistema Punitivo

A Justiça Restaurativa surge como uma proposta inovadora e complementar ao modelo tradicional de justiça penal. Diferente da lógica punitivista, ela busca promover a responsabilização do agressor por meio do diálogo e da reparação dos danos causados, envolvendo a vítima, o ofensor e a comunidade. Essa abordagem não substitui as medidas legais, mas as complementa, oferecendo um espaço para a escuta ativa, empatia e reconstrução de vínculos sociais.

Experiências-piloto em municípios como São Paulo e Porto Alegre, apoiadas pelo CNJ, demonstram que práticas restaurativas podem ser eficazes na prevenção da reincidência e na construção de relações mais saudáveis.

No contexto da violência contra a mulher, a Justiça Restaurativa deve ser aplicada com cautela, garantindo o consentimento da vítima e o acompanhamento por profissionais especializados. Quando bem implementada, essa abordagem pode contribuir para uma cultura de paz e corresponsabilidade.

4.2. Educação como Pilar da Transformação

A escola, como espaço privilegiado de socialização e formação de cidadãos, desempenha um papel insubstituível. É fundamental que os currículos escolares, desde a educação infantil até o ensino superior, incorporem de forma transversal e consistente a discussão sobre gênero, igualdade e direitos humanos. Isso significa ir além de menções pontuais e integrar temas como:

4.2.1. Conceitos de Gênero e Sexo

Explicar a distinção entre sexo biológico e construção social de gênero, desmistificando a ideia de papéis fixos e naturais para homens e mulheres.

4.2.2. História das Mulheres e Lutas Feministas

Apresentar a trajetória das mulheres na sociedade, suas conquistas e as lutas travadas pela igualdade, valorizando suas contribuições em todas as áreas.

4.2.3. Relações Afetivas Saudáveis

Promover a reflexão sobre relacionamentos baseados no respeito mútuo, na comunicação aberta, na empatia e na divisão equitativa de responsabilidades.

4.2.4. Identificação e Denúncia da Violência

Capacitar crianças e adolescentes a reconhecerem os diferentes tipos de violência, a compreenderem que a culpa nunca é da vítima e a saberem como e a quem pedir ajuda.

4.2.5 Educação Sexual Integral

Abordar a sexualidade de forma responsável, com ênfase no consentimento, nos limites pessoais e na prevenção de gravidez indesejada e infecções sexualmente transmissíveis.

A formação continuada de educadores é igualmente crucial para que eles se sintam preparados e seguros para abordar esses temas de maneira sensível e eficaz.

4.2.6. Desconstrução de Estereótipos e Modelos de Masculinidade Tóxica

A sociedade, por meio da mídia, da publicidade e das interações cotidianas, historicamente tem reforçado estereótipos de gênero que limitam tanto mulheres quanto homens. A masculinidade tóxica, caracterizada pela associação de virilidade à agressividade, à supressão de emoções (exceto a raiva), à competitividade exacerbada, à dominação e à aversão à vulnerabilidade, é um terreno fértil para a violência. Para combatê-la, é preciso:

- a. **Promover Campanhas de Conscientização Amplas:** Utilizar todos os canais de comunicação (TV, rádio, internet, redes sociais, artes) para desafiar ativamente esses estereótipos, mostrando que a masculinidade pode e deve ser expressa de formas diversas, saudáveis e respeitosas.

Campanhas que destaquem homens cuidadores, parceiros igualitários e indivíduos que expressam suas emoções abertamente são essenciais.

- b. **Incentivar o Reconhecimento e o Respeito à Diversidade:** Celebrar a pluralidade de identidades de gênero e expressões sexuais, combatendo a homofobia, a transfobia e qualquer forma de discriminação que se baseie em preconceitos relacionados ao gênero.
- c. **Mídia Responsável:** Incentivar a produção de conteúdo midiático que apresente personagens e narrativas que fujam dos clichês de gênero e que retratem relações mais igualitárias e respeitosas.

4.2.7. Engajamento Ativo da Comunidade e dos Homens

A mudança cultural não pode ser imposta de cima para baixo; ela requer o engajamento ativo de toda a sociedade, com um papel particularmente importante para os homens. É fundamental que eles se tornem aliados na luta contra a violência de gênero, reconhecendo seu papel e responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa. Isso se concretiza através de:

- a. **Diálogos Abertos e Inclusivos:** Criar espaços seguros para que homens e mulheres possam dialogar abertamente sobre questões de gênero, machismo, violência e igualdade. Grupos de discus-

são rodas de conversa e eventos comunitários são ferramentas valiosas para promover essa troca.

- b. Responsabilização e Empoderamento:** Incentivar os homens a refletirem sobre seus próprios comportamentos e privilégios, a questionarem as normas sociais que perpetuam a violência e a se posicionarem ativamente contra atos misóginos e abusivos em seus círculos sociais.
- c. Modelos Positivos de Masculinidade:** Apresentar e valorizar homens que praticam o respeito, a empatia, a igualdade e que compartilham responsabilidades domésticas e de cuidado, servindo como exemplos positivos para as novas gerações.

4.3. O Feminismo Negro como Ferramenta de Enfrentamento

A abordagem da violência de gênero no Brasil demanda a incorporação da perspectiva interseccional, conforme propõe o feminismo negro. Djamila Ribeiro (2018), em *Quem tem medo do feminismo negro?*, afirma que a mulher negra ocupa a posição de “outro do outro”, alertando para a dupla opressão vivida por esse grupo. A violência contra mulheres negras é mais recorrente, letal e silenciada. Incorporar essa análise é essencial para a formulação de políticas públicas verdadeiramente eficazes.

4.4. Violência Obstétrica: Uma Dimensão Invisibilizada da Violência de Gênero

A violência obstétrica é uma das formas mais negligenciadas de violência contra a mulher, embora atinja milhares de brasileiras todos os anos.

Trata-se de qualquer ação ou omissão praticada por profissionais de saúde que cause dor física, psicológica ou emocional à gestante, parturiente ou puerpéra, no contexto da atenção obstétrica.

Essa violência pode incluir desde procedimentos médicos desnecessários ou sem consentimento informado até o uso de linguagem humilhante, recusa de analgesia e negação de acompanhante.

Segundo o Relatório do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), muitas mulheres relatam ter sofrido intervenções forçadas, episiotomias sem explicação, cesáreas desnecessárias ou exposição pública durante o parto, especialmente nos sistemas públicos de saúde.

Mulheres negras e indígenas são mais propensas a experimentar essas formas de violência, o que evidencia o recorte racial do problema. Reconhecer a violência obstétrica como uma violação de direitos humanos é essencial para ampliar a proteção das mulheres em todas as fases da vida.

4.5. O Papel das Defensoras de Direitos Humanos na Luta Contra a Violência

Mulheres que atuam na linha de frente da defesa dos direitos humanos, sobretudo em comunidades periféricas, áreas indígenas e movimentos sociais, enfrentam formas específicas de violência.

O Relatório da Justiça Global (2023) evidencia que defensoras de direitos humanos são alvos frequentes de perseguições, ameaças e assassinatos motivados por sua atuação. A intersecção entre gênero, raça e território torna essas mulheres ainda mais vulneráveis a represálias.

Casos emblemáticos como o de Marielle Franco evidenciam como a atuação política de mulheres negras pode representar uma ameaça a estruturas de poder misóginas e racistas. Reconhecer a importância dessas mulheres e assegurar sua proteção é um passo essencial para fortalecer o Estado Democrático de Direito e a luta pela equidade de gênero.

5. Considerações Finais

Superar a violência contra a mulher vem se revelando um dos mais significativos desafios, não somente para a realidade da mulher, mas igualmente para as políticas públicas do Brasil e o advento da Lei 11340/2006, além de representar uma eminente inovação para o ordenamento jurídico pátrio, veio ao encontro desta perspectiva, uma vez que buscou tratar integralmente o problema em tela, não somente ao que se alude à punição do agressor.

A reeducação social é, portanto, um investimento de longo prazo que visa a erradicar as raízes da violência, construindo uma cultura de respeito, igualdade e dignidade para todas as pessoas. Sem essa transformação profunda de mentalidades e comportamentos, as medidas de combate, por mais necessárias que sejam, sempre atuarão como um paliativo diante de um problema estrutural.

Diante do exposto, é evidente que o enfrentamento da violência contra a mulher no Brasil exige mais do que o endurecimento de penas ou a criação de leis. É necessária uma mudança cultural profunda, que envolva a educa-

ção de crianças e jovens, a formação continuada de profissionais do sistema de justiça e saúde, e o fortalecimento de políticas públicas com recorte racial, territorial e de gênero.

A reeducação da sociedade passa pela valorização das vozes historicamente silenciadas, como as das mulheres negras, indígenas, periféricas e das defensoras de direitos humanos. A justiça restaurativa, o feminismo negro e os dados empíricos apresentados revelam que soluções sustentáveis devem partir da escuta, do acolhimento e da ação coletiva.

Portanto, combater a violência de gênero é também questionar as estruturas que a mantêm, e propor alternativas que não apenas punam, mas transformem. Este artigo é um convite à reflexão crítica e ao compromisso com a construção de uma sociedade verdadeiramente justa, onde nenhuma mulher tema por sua existência.

Referências bibliográficas

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 11/09/2025

BRASIL. **Lei nº 11.106, de 28 de março de 2005**. Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o art. 231-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111106.htm. Acesso em: 17 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 17 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019**. Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade [...]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113869.htm. Acesso em: 17 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.321, de 31 de março de 2022**. Altera a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, para tipificar o crime de violência institucional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 17 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962**. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4121.htm. Acesso em: 17 set. 2025.

CONNELL, R. W. **Masculinities**. 2. ed. Berkeley; Los Angeles: University of California Press, 2005.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Relatório Nacional de Violência Doméstica 2023*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Relatório Nacional de Violência Doméstica 2023*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/relatorio-violencia-domestica-2023.pdf>. Acesso em: 11/09/2025

CUNHA, Bárbara Madruga da. **Violência contra a mulher, direito e patriarcado: perspectivas de combate à violência de gênero**. In: Anais da XVI Jornada de Iniciação Científica do Curso de Direito da UFPR, vol. 1, n. 5, p. 149-170. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2014. Disponível em: <https://petdireito.ufpr.br/index.php/anais-da-xvi-jornada-de-iniciacao-cientifica-vol-1-n-5-curitiba-2014/>. Acesso em: 17 set. 2025.

IPEA; FBSP. *Atlas da Violência 2025*. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlas-violencia/arquivos/artigos/5999-atlasdaviolencia2025.pdf>. Acesso em 23/09/2025.

JUSTIÇA GLOBAL. *Relatório sobre Defensoras de Direitos Humanos no Brasil, 2023*.

Disponível em: <https://www.global.org.br/wp/wp-content/uploads/2025/08/20250808-Na-Linha-de-Frente-2-ed-1.pdf>. Acesso em: 23/09/2025

PIMENTEL, Silva; BIANCHINI, Alice. *Feminismo(s)*. 1. ed. São Paulo: Matrioska Editora, 2021.

RIBEIRO, Djamila. **Quem tem medo do feminismo negro?**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.